



Portaria nº 3315/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o Contrato nº 03/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº 23115.027666/2024-07, bem como a determinação disposta no Despacho Decisório nº 1465/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR e a solicitação contida no Despacho nº 1688234/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 03/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa MULTI SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.310.730/0001-36, que tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para a contratante, visando ao transporte de passageiros e/ou materiais, para atender as necessidades desta Universidade Federal do Maranhão:

- I - **Gestor do contrato**, LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO - Matrícula SIAPE nº 2270951;
- II - **Gestor do contrato substituto**, GEORGE BRUNO CARDOZO SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3128207;
- III - **Fiscal técnico**, EDUARDO ATANAEI SANTOS SILVA - Matrícula SIAPE nº 01045838;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, EDMILSON SA PACHECO - Matrícula SIAPE nº 1045824;
- V - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- VI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Bacabal**, CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;
- VII - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, IOMAR LIMA LAGO - Matrícula SIAPE nº 1144121;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, JOSÉ RIBAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 3430540;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;
- X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, JOSÉ RIBAMAR CORVELO NETO - Matrícula SIAPE nº 2174807;
- XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Codó**, JADIELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3034464;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, BRUNO LEAL DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 3299025;
- XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Grajaú**, VANESSA BARROS PINHO - Matrícula SIAPE nº 2236224;
- XV - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, ADAO MACARIO DOS SANTOS - Matrícula SIAPE nº 1160845;
- XVI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, ELIZIANE LIMA ROSA - Matrícula SIAPE nº 1206744;
- XVII - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, WELLYSSON RODRIGO SOUZA MONTEIRO - Matrícula SIAPE nº 3410397;
- XVIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, WANDERSON SERRÃO RODRIGUES -

XIX - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891787; e

XX - **Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 4/2025-PPGT, de 22 de janeiro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 11 de novembro de 2025.

MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 11/11/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694800** e o código CRC **E372B434**.